TERMO DE DOAÇÃO N.º 014 /2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00153756-52
Donatário: Cooperativa de Trabalho e Produção dos Profissionais em Coleta, Processamento e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Santa Genebra
Doador: Município de Campinas - Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB
Objeto: Doação de Materiais Inservíveis

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13015-904, neste ato representada pela Secretária Municipal de Urbanismo, Sra. Carolina Baracat do Nascimento Lazinho, inscrita no CPF sob o nº 277.449.098-79, doravante designado simplesmente **DOADOR**, e, de outro lado, o **DONATÁRIO**, **Cooperativa de Trabalho e Produção dos Profissionais em Coleta, Processamento e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Santa Genebra**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.984.824/0001-92, com sede À Rua Estácio de Sá, 577, Jardim Santa Genebra, Campinas – SP, CEP – 13.080-010, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Janaína Aparecida Pires, inscrita no CPF sob o nº 284.427.378-55, celebram um contrato de doação, em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando este termo, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Doação de Materiais Inservíveis classificados como ociosos / recuperáveis / anti-enconômicos e/ou irrecuperáveis.

1.2. A doação tem finalidade de interesse social, promovendo a destinação de materiais sucateados para triagem e destinação ambientalmente correta.

SEGUNDA – DO DOADOR

2.1. O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os seguintes bens móveis inservíveis, classificados conforme abaixo, transferindo-lhes, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus,

direito e domínio sobre tais bens:

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIO CENTRAL:					
N° PATRIMÔNIO	**N° REGISTRO**	**STATUS**	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CLASSIFICAÇÃO** (ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável)	**VALOR ATUALIZADO** (R$)
368568	345710	USO	CADEIRA TECIDO VERDE COM RODINHAS	OCIOSO	37,11
444835	137852	USO	CADEIRA TECIDO VERDE COM RODINHAS	RECUPERÁVEL	26,70
444831	34751	USO	CADEIRA TECIDO VERDE COM RODINHAS	RECUPERÁVEL	26,70
379458	192845	USO	CADEIRA TECIDO VERDE COM RODINHAS	RECUPERÁVEL	20,90
379451	192851	USO	CADEIRA TECIDO VERDE COM RODINHAS	RECUPERÁVEL	20,90
378733	192824	USO	CADEIRA TECIDO VERDE COM RODINHAS	RECUPERÁVEL	20,90
444821	137849	USO	CADEIRA TECIDO VERDE DESMONTADA SEM AS RODINHAS	RECUPERÁVEL	26,70
444885	74769	USO	CADEIRA TECIDO VERDE SEM RODINHAS	RECUPERÁVEL	11,00
0648		NÃO CONFERE	ARMÁRIO DE AÇO	OCIOSO	---------
17744	65143	DESTOMBADO	ARMÁRIO DE AÇO	OCIOSO	0,00
63436		DESTOMBADO	ARMÁRIO DE AÇO	OCIOSO	0,00
62364		DESTOMBADO	ARMÁRIO DE AÇO	OCIOSO	0,00
				VALOR TOTAL (R$)	190,91

3. RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS MATERIAL CARGA:				
N° REGISTRO	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**QUANTIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO** (ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável)	**VALOR ATUALIZADO** (R$)
192850 a 192864	CADEIRA GIRATÓRIA DE ESCRITÓRIO	15	RECUPERÁVEL	313,50
SEM PATRIMÔNIO	CADEIRA LONGARINA 02 LUGARES	02	RECUPERÁVEL	0,00
192789 a 192797	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA	09	RECUPERÁVEL	139,29
192801 e 192802	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA	02	RECUPERÁVEL	0,02
79132 a 79134	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA	03	RECUPERÁVEL	32,43
129430 a 129432	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA	03	RECUPERÁVEL	0,00
64150 e 132905	ARMÁRIO DE AÇO	02	OCIOSO	31,59
192686	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS	01	OCIOSO	40,77

137879	GAVETEIRO COM 3 GAVETAS	01	RECUPERÁVEL	34,79
			VALOR TOTAL (R$)	592,39

TERCEIRA – DO DONATÁRIO

3.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. É de responsabilidade do DONATÁRIO a destinação correta dos bens doados, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações vigentes.

4.2. O DONATÁRIO se responsabiliza por todos os custos e procedimentos necessários à retirada, transporte, acondicionamento dos bens, nos termos da legislação vigente, incluindo a supervisão pela Usina Recicladora de Materiais e demais órgãos competentes.

4.3. O DONATÁRIO deverá fornecer os dados, informações e apoio necessário ao recebimento do(s) bem(s).

4.4. O DONATÁRIO obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Após a assinatura do presente instrumento, a responsabilidade pela retirada e destinação dos bens é exclusiva do DONATÁRIO, incluindo quaisquer despesas relacionadas ao transporte e às medidas administrativas e legais necessárias.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Atribui-se ao presente instrumento o valor total de R$ 783,30 (setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos0, sendo o valor de R$. 190,91 para os bens móveis patrimônio central e R$. 592,39 para os bens móveis da relação material carga, conforme avaliação constante do processo administrativo mencionado.

6.2. Os bens objeto de doação são declarados inservíveis, em observância aos preceitos do Decreto Municipal nº 23.601/24, consoante documento acima mencionado.

SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

7.1. A partir da assinatura do presente instrumento, os bens ora doados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, que passará a suportar todos os riscos de perecimento, desaparecimento, roubo, extravio ou danos que eventualmente venham a causar a terceiros.

7.2. O DOADOR não responderá por qualquer vício existente nos bens, seja conhecido ou oculto, tratando-se de uma doação pura e simples.

OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.2. É dever do DONATÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.4. O DOADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o DONATÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.5. O DONATÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo DOADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.6. Este ajuste está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes envolvidas.

JVAP

9.2. O presente contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicáveis suas disposições em casos de omissão, penalidades e extinção contratual.

DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas, 07 OUT. 2026

Carolina Baracat do Nascimento Lazinho
Secretária Municipal de Urbanismo

Jamira garcado Rita

Cooperativa de Trabalho e Produção dos Profissionais em Coleta, Processamento e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Santa Genebra

(Donatário)
Representante Legal:
RG nº 33028778-3
CPF nº 28442737855